PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 133/2022
Relator: Vereador José Carlos Silva Beitum - REPUBLICANOS

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, cuja finalidade é solicitar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de **R$ 32.191,05 (TRINTA E DOIS MIL CENTO E NOVENTA E UM REAIS E CINCO CENTAVOS), JUNTO À UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Observa-se que, a referida proposta visa a criação de dotações orçamentárias específicas a fim de ocorrer com transferência de recursos estaduais ao Fundo Municipal de Assistência Social, destinado ao custeio de ações municipais visando a atualização e aprimoramento do CADÚNICO para programas sociais, conforme Deliberação CONSEA/SP nº 028 de 24 de maio de 2022, que segue anexa.

O Conselho Municipal de Assistência Social se manifestou favorável à proposta, nos termos da Resolução nº 24 de 15 de junho de 2022, cuja cópia segue anexa.

Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado na Receita (1729.51.0.1.00.05) durante o Exercício de 2022, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

PARECER CCJ Nº 173/2022 AO PL Nº 133/2022- Recebido em 10/08/2022 13:58:47 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por José Carlos Silva Beitum e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código AA0D-C876-BB0F-2ACF.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta vício formal ou material a ser declarado.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS SILVA BEITUM
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

PARECER CCJ Nº 173/2022 AO PL Nº 133/2022- Recebido em 10/08/2022 13:58:47 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por José Carlos Silva Beitum e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código AA0D-C876-BB0F-2ACF.

PARECER CCJ Nº 173/2022 AO PL Nº 133/2022- Recebido em 10/08/2022 13:58:47 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por José Carlos Silva Beitum e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código AA0D-C876-BB0F-2ACF.